



LEI Nº 1.250/2026

“Autoriza o Município de Minduri a celebrar parceria com o Athletic Club, de São João Del-Rei/MG, para implantação e funcionamento de Escolinha de Futebol voltada a crianças e adolescentes do município, estabelece repasse de recursos e demais condições de cooperação, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Município de Minduri autorizado a celebrar parceria institucional com o Athletic Club, entidade de prática desportiva com sede na Av. Tiradentes, 671, centro, São João Del Rei/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 24.735.169/0001-58, para fins de fomento e aperfeiçoamento ao funcionamento da Escolinha de Futebol da Prefeitura Municipal de Minduri, destinada à prática desportiva regular por crianças e adolescentes deste município e à formação de atletas.

Art.2º - A parceria ora autorizada abrange a prestação, pela entidade desportiva parceira, de suporte e acompanhamento da gestão técnica da Escolinha, transferência de conhecimento técnico para o treinamento dos alunos, capacitação de educadores físicos e treinadores para as atividades da Escolinha, acompanhamento com observação direta e indireta dos alunos para fins de avaliação técnica e eventual convite a atletas locais para as categorias de base do clube, dentre outras atividades atinentes ao funcionamento da Escolinha de Futebol.



Art.3º - Os recursos transferidos pelo Município poderão ser utilizados pela instituição parceira para o custeio de despesas necessárias à execução do projeto, tais como a contratação de profissionais, aquisição de materiais esportivos, manutenção de atividades, logística, infraestrutura e demais encargos indispensáveis ao funcionamento da Escolinha de Futebol.

Art. 4º – Caberá ao Município de Minduri, no bojo da parceria de que trata esta lei, disponibilizar, em caráter não exclusivo, toda a estrutura física local para o funcionamento da Escolinha de Futebol, como campos e outras instalações esportivas, participar da gestão da Escolinha, bem como eventuais viagens de alunos para participação em eventos e outras atividades no centro de treinamento do clube ou no seu Estádio.

Art.5º - A parceria referida no artigo 1º será formalizada através de Termo de Colaboração entre o Município e a entidade parceira, respaldado pelo disposto nos artigos 16 e 35 da Lei federal nº 13.019/2014, mediante inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31, inciso II, da mesma lei, por se tratar de situação de inviabilidade de competição com outras organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria e por envolver a transferência de recursos para organização da sociedade civil expressamente autorizada na presente lei.

§1º - O termo de colaboração terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo a apresentação de novo plano de trabalho.

§2º - A parceria abrangerá a oferta de até 100 (cem) vagas para alunos na Escolinha de Futebol, divididos em faixas etárias entre 4 a 17 anos.



Art. 6º. A contribuição financeira do Município pela execução da parceria ora autorizada será de até R\$ 200.454,00 (duzentos mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), conforme plano de trabalho.

Art. 7º. A formalização e a execução da parceria de que trata esta lei submeter-se-á à disciplina da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º. A entidade parceira terá a obrigação de prestar contas da aplicação dos recursos que lhe forem repassados pelo Município, observando o disposto no artigo 63 e seguintes da Lei federal nº 13.019/2014.

Art. 9º. Para realização da despesa de que trata o artigo 5º, fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a abertura de um crédito adicional suplementar ao Orçamento municipal do exercício de 2026 (Lei nº 1.238/2025), nos termos dos artigos 42 e 43, § 1º, inc. III, da Lei 4.320/1964, no valor de R\$ 200.454,00 (duzentos mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

Unidade: 08 CULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO, ESPORTES E LAZER

Sub-Unidade: 01 TURISMO, MEIO AMBIENTE, ESPORTES E LAZER

Função: 27 DESPORTO E LAZER

SubFunção: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO

Programa: 006 ESPORTE E LAZER - CIDADE MELHOR PARA SE VIVER

Proj. Ativ.: 0047 PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER

Categoria: 3 DESPESAS CORRENTES

Grupo: 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Modalidade: 50 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Elemento: 41 CONTRIBUIÇÕES

Fonte de Recurso: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS



Parágrafo único. Os recursos necessários para fazer face ao crédito suplementar de que trata o caput serão provenientes do superávit financeiro do exercício de 2025 na fonte 2.500 (recursos não vinculados de impostos), no valor de R\$ 200.454,00 (duzentos mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais).

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri, 13 de Março de 2026.


José Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
MINDURI - MG 13 / 03 / 2026
P. Carvalho